ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1.790 de 08 de junho de 2007.

FAZ DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o Poder Legislativo Municipal Currais-novense já funciona no prédio situado à Rua Vivaldo Pereira nº 173 há mais de 3 (três) décadas, sendo já caracterizado um patrimônio de adaptação servível para o referido Poder,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Câmara Municipal de Currais Novos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, o bem imóvel predial situado à Rua Vivaldo Pereira nº 173, centro, limitando-se pela lateral direita com a casa residencial nº 153, pela lateral esquerda com a casa residencial nº 181; pela fachada principal com a Rua Vivaldo Pereira e pelos fundos com o prédio onde funciona o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (antigo prédio da BENFAM), cujo imóvel será destinado para o funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é integrado por um terreno medindo 18,10 (dezoito metros e dez centímetros) de frente e de fundos e 28,75 (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de comprimento pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área superficial de 520,37 m2 (quinhentos e vinte vírgula trinta e sete metros quadrados), contendo encravada em dito terreno uma área edificada de 432,00 (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados) distribuídos nas edificações seguintes:

a) prédio-sede do Poder Legislativo constituído de pavimentos térreo e superior com a área de 157,50 m2 para cada pavimento, perfazendo a área edificada de 315,00 m2 (trezentos e quinze metros quadrados);

b) salas de uso para depósitos/almoxarifados com a área edificada de 51,00 m2 (cinqüenta e um metros quadrados);

c) salas de uso para órgãos técnicos com a área edificada de 66,00 m2 (sessenta e seis metros quadrados).

Art. 3º - Fica o órgão donatário autorizado a regularizar o referido bem imóvel junto ao Cartório privativo do registro de imóveis da Comarca de Currais Novos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogada a Lei nº 1.669 de 04/03/2005, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 08 de junho de 2007.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2006